



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 186/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 05 de outubro de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 947/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020261/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 22/10/17 a 25/10/17, para participar do Curso Sistema e-social - Valores e Estrutura através de Conformidade Fiscal, que será realizado na cidade de Brasília/DF nos dias 23/10 a 24/10 do corrente ano, atribuindo-lhe três diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Hélcio de Abreu Soares	97.312-2	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em Exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 948/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019816/17, Informação nº 441/17 – DGP e Parecer da Consultoria Técnica nº 183/17,

#### **R E S O L V E:**

Conceder à servidora OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, Matrícula nº 02050-8, Auxiliar de Controle Externo, Nível XII, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 23/03/2017, conforme preceitua o art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em Exercício do TCE/PI



**PORTARIA Nº 949/17**

*Disciplina o funcionamento do expediente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o recesso natalino.*

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no protocolo nº 021643/17,

Considerando § 1º do art. 9º do Regime Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as atribuições previstas nos arts. 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando Decisão Plenária n.º 1.560/17-E, de 28 de setembro de 2017;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Estabelecer que o Recesso Natalino do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no ano de 2017 ocorrerá no período de 21 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

**Parágrafo Único.** Os prazos ficarão suspensos no período discriminado no *caput* do art.1º.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 950/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 021/2017, da Diretoria de Informática e Memorando nº 049/2017, da Divisão de Patrimônio e Logística, protocolados sob o nº 021681/2017,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 07 de outubro do corrente ano, para instalação de equipamentos de informática e ativação do “link” Internet na subsele do TCE/PI e conclusão dos trabalhos de implantação do pólo regional temporário na cidade de Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas diárias e meia).

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Eugênio Sousa <u>Saffnauer</u>	96.791-2
Valney da Gama Costa	97.447-1
Francisco das Chagas Barros de Araújo	96.504-9
José Bezerra Neto	96.426-3
Flávio Lima Verde Cavalcante	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. JACKSON NOBRE VERAS**  
Presidente em exercício do TCE/PI



**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 479/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021600/2017,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor OMIR HONORATO FILHO, matrícula nº 98.303-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Gestão e Controladoria em Serviços Públicos, a partir de 02/10/2017, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO nº 2.693/17**

**PROCESSO: TC/004199/2017**

**DECISÃO Nº 1.519/17**

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (Exercício de 2013)

**RECORRENTE:** João Martins da Luz – Prefeito Municipal

**ADVOGADOS:** Marcos André Lima Ramos – OAB/PI nº 3839 e outros

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**PROCURADORA:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2013. Não foi acrescentada qualquer novidade ao que foi já foi apreciado e decidido. Conhecimento. Improvimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida, tendo em vista que a presente peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de setembro de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1.336/2017

**PROCESSO TC/06213/2013**

**DECISÃO Nº 281/2017**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**

**INTERESSADO: ANTÔNIO FEITOSA LIMA – CPF: 185.069.413-34**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPONSÁVEL: PAULO IVAN DA SILVA SANTOS**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**

**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**EMENTA: PREVIDÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DE MILITAR PARA A RESERVA REMUNERADA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE SUBSÍDIO COM ADICIONAL DE HABILITAÇÃO.**

*1. Segundo o que estabelece o § 4º do art. 39 da CF/88, o subsídio deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Portanto, a parcela “Adicional de Habilitação” deve ser paga como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de forma a manter a irredutibilidade de vencimentos e obedecer à Constituição Federal que não autoriza o pagamento de adicional ao lado do subsídio.*

**SUMÁRIO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. Julgar legal o ato concessório, concedendo a Transferência a pedido para a Reserva Remunerada ao Sr. Antônio Feitosa Lima, no valor mensal de R\$ 3.197,74, autorizando o seu registro. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão da Primeira Câmara nº 441/16 de 29/08/2016, à fl. 01 da peça 20, a reinformação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP às fls. 01/02 da peça 41, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 28, fl. 01 da peça 37 e fl. 01 da peça 42, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/03 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o Ato Concessório Governamental** (datado de 30/12/16, à fl. 84 da peça 40) que concede uma **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada** ao Sr. **Antônio Feitosa Lima** (CPF nº 185.069.413-34), SOLDADO-PM, RG nº 10.5194-80, matrícula nº 012197-5, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos calculados com base no subsídio de CABO-PM no valor mensal de **R\$ 3.197,74** (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, III e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) com fundamento no art. 88, I, e art. 89 da Lei Estadual nº 3.808/81.

**Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 16, em Teresina, 16 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator



**ACÓRDÃO Nº. 2.478/2017**

**PROCESSO TC/004088/2017.**

**DECISÃO Nº 404/2017.**

**ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).**

**OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017), ALEGANDO-SE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO CERTAME LICITATÓRIO POR NÃO CONSTAR NO EDITAL OS ITENS E AS QUANTIDADES DESEJADOS.**

**DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL.**

**DENUNCIANTE: MAURÍCIO SANTANA MÁXIMO – ADMINISTRADOR.**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.**

**EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NO EDITAL. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.**

1. A anulação de procedimento licitatório gera a perda de interesse processual de Denúncia que verse sobre irregularidades em tal certame.

**SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Pelo conhecimento da presente denúncia. Pela extinção processual, sem análise de mérito, com o consequente arquivamento dos autos. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do presente processo de **denúncia**, bem como pela sua **extinção processual**, sem análise de mérito, com o consequente **arquivamento** dos autos (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 1º de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

**ACÓRDÃO Nº 2343/2017**

**PROCESSO TC/014627/2017**

**DECISÃO Nº 1.272/17**

**ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016) – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI**

**DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO – PREFEITO**

**ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 6.456**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

**PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**



EMENTA: RECEITA. RECEITA TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. O TCE/PI é incompetente para apurar e julgar atos de improbidade, crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, conforme o Decreto-Lei 201167 em seus artigos 10 e 40.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, e acolhendo a preliminar suscitada em sustentação oral, julgo pela **improcedência da Denúncia**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

**Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes:** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2342/2017

**PROCESSO TC/001874/2017**

**DECISÃO Nº 1217/17**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2016) - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**DENUNCIADO:** JOSÉ ICEMAR LAVOR NERY - SECRETÁRIO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESSUSPOSTOS. PERDA DO OBJETO.

1. Extinção do processo por perda do objeto.

*Sumário: Denúncia – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico- SEDET. Exercício de 2016. Conhecimento. Apensamento e comunicação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **extinção** do processo ante a



perda do objeto da demanda, pelo **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas anual da SEDET, exercício de 2016, e pela **comunicação** às partes interessadas do teor desta decisão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes:** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2306/2017

##### PROCESSO TC/009146/2017

##### DECISÃO Nº 450/17

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI - NOTICIA SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE DADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2017, NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DESTA CORTE, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

**PROCESSO APENSADO:** TC/009312/2017 - DENÚNCIA FORMULADA VIA OUVIDORIA, NOTICIANDO O CADASTRO INCOMPLETO (AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

**DENUNCIANTE:** J J E SILVA EIRELI – EPP;

**DENUNCIADO:** VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO)

**ADVOGADO:** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 40, FLS. 15)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LICITAÇÃO WEB. INSUFICIÊNCIA DE DADOS RELATIVOS AO PREGÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Cadastro de forma incompleta no Sistema Licitações Web preceitua descumprimento dos artigos 37, 38 e 39 da Resolução TCE/PI n.º 27/2016.

*Sumário: Denúncia – P. M de Santa Rosa do Piauí. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento. Procedência. Expedição de recomendação. Apensamento e Comunicação*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 12), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761(sem procuração), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, da seguinte forma:



a) **PROCEDÊNCIA** da denúncia, com avaliação da aplicação de multa na prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 21).

b) **Expedição de Recomendação** ao atual gestor, para que, nas futuras licitações destinadas à locação de veículos para o transporte escolar, elabora termo de referência detalhado, de modo a privilegiar à ampla defesa competitividade, impessoalidade e julgamento objetivo, e principalmente a segurança e qualidade na execução dos serviços contratados, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 21).

c) **Apensamento** ao processo de prestação de contas da P.M. de Santa Rosa do Piauí, exercício 2017, para que o Pregão Presencial n.º 009/2017, contratos e processos de despesa advindos do mesmo sejam incluídos na amostra de auditoria da DFAM, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 21).

d) **Comunicação ao promotor da comarca** para adoção das medidas que entender cabíveis; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 21).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, membro da primeira câmara, convocado para compor o quórum da segunda câmara em razão da ausência justificada neste processo do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que se encontrava em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2422/2017

**PROCESSO TC/010244/2017**

**DECISÃO Nº 483/17**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PALMEIRAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. ALEGA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO/2017 NÃO FOI ENTREGUE A CÂMARA MUNICIPAL, DESCUMPRINDO, PORTANTO, RESOLUÇÃO DESTE TRIBUNAL. REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA AO TCE/PI

**DENUNCIANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI (VIA OUVIDORIA)

**DENUNCIADO:** REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR (PREFEITO)

**ADVOGADO:** LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO (PEÇA 07, FLS. 03, PELO DENUNCIADO)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE DOCUMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. O Prefeito, objetivando a efetivação do controle externo, enviará ao TCE e à Câmara Municipal os balancetes mensais, até 60 dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas, conforme leciona o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí.



*SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura de Palmeiras. Exercício 2017. Conhecimento. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 19).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson de Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 2433/2017**

**PROCESSO TC/02510/2016**

**DECISÃO Nº 493/17**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

**ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II/PI.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NÃO REGISTRO.

1. Conversão do julgamento em diligência, tendo em vista a não consignação no ato concessório, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 123, inciso III “b”, da Lei Municipal nº 690/95,

*SUMÁRIO: Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Aplicação de multa ao gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 04 e 12), a proposta de decisão do Relator (Peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer do MPC, **converter o julgamento em diligência** para renovar a **notificação tanto ao gestor municipal quanto da interessada**, e, ainda pela **aplicação de multa ao gestor no valor correspondente em 2.000 UFR-PI** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 16).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **PARECER PRÉVIO Nº 151/2017**

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR – PREFEITO. DE: 07/08/13 À 31/12/13.

**ADVOGADO:** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 40, FLS. 15).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências remanescentes não apresentam óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas. Decisão **unânime**.*

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Inconsistência na abertura de créditos adicionais; Inconsistências no Balanço Orçamentário e no Balanço Patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**PARECER PRÉVIO Nº 150/2017**

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**RESPONSÁVEL:** PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES – PREFEITO. DE: 01/01/13 À 06/08/13.

**ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES OAB/PI Nº 14.019 E OUTROS (PEÇA 72, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências remanescentes não apresentam óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas. Decisão **unânime**.*

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino abaixo do limite legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves OAB/PI nº 14.019, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando o parecer ministerial, pela emissão de **parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 1284/2017**

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** INSPEÇÃO – PROCESSO TC/018163/13 - (APENSADO AO PROCESSO TC/02828/2013) - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ELETRONICAMENTE VIA SAGRES DA P.M. DE PALMEIRAS, MÊS DE AGOSTO, EXERCÍCIO 2013. INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA P.M. DE PALMEIRAS, EXERCÍCIO 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**RESPONSÁVEL:** PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES (PREFEITO).



**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. Procedência dos fatos constatados na inspeção. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o **processo de Inspeção Extraordinária TC/018163/13 (apensado ao processo TC/02828/2013)**, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência dos fatos constatados na inspeção**, sobre as inconsistências detectadas nas prestações de contas dos meses de agosto a dezembro de 2013 encaminhadas eletronicamente, via SAGRES, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1273/2017

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR – PREFEITO. DE: 07/08/13 À 31/12/13.

**ADVOGADO:** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 40, FLS. 15)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.*

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; Levantamento de débitos junto à ELETROBRÁS e AGESPISA; DENÚNCIA – Processo TC/002119/14; descumprimento do prazo mínimo estabelecido no art. 21, § 2º, III, quanto ao intervalo entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do certame; desobediência do prazo entre a assinatura



do contrato e a publicação do extrato no Diário Oficial (Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único); o aviso de licitação não informou a fonte de recurso a ser utilizado na licitação, contrariando Instrução Normativa TCE nº 01/2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, do mesmo diploma legal, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pela **não imputação de débito**, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1272/2017

#### PROCESSO TC/02828/2013

#### DECISÃO Nº 263/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** BRUNO GALISA VILARINHO SOARES – PREFEITO DE: 01/03/13 À 06/08/13

**ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES OAB/PI Nº 14.019 E OUTROS (PEÇA 72, FL 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.*



**Síntese das ocorrências remanescentes:** Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; Imputação de encargos moratórios em decorrência de pagamentos extemporâneos no recolhimento da contribuição previdenciária; Pagamento de pensão para ex-prefeito; Pagamento irregular de aposentadorias para inativos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves OAB/PI nº 14.019, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, do mesmo diploma legal, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Bruno Galisa Vilarinho Soares** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, pela **não imputação de débito**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1271/2017

#### PROCESSO TC/02828/2013

#### DECISÃO Nº 263/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES – PREFEITO. DE: 01/01/13 À 28/02/13.

**ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES OAB/PI Nº 14.019 E OUTROS (PEÇA 72, FL 2).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de **irregularidade**. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.*



**Síntese das ocorrências remanescentes:** Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; Ausência de prestação de contas da gestão; Pagamento irregular de aposentadoria para inativos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II, da mesma lei, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Paulo César Vilarinho Soares** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1275/2017

#### PROCESSO TC/02828/2013

#### DECISÃO Nº 263/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** MARIA LUCIA PACHÊCO DA SILVA DE: 01/09/13 À 31/12/13.

**ADVOGADO:** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 44, FLS. 05).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.** As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.



**Síntese das ocorrências remanescentes:** Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa a gestora** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1274/2017

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** IVANILDE NUNES ALMEIDA - DE: 01/01/13 À 31/08/13.

**ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES OAB/PI Nº 14.019 E OUTROS (PEÇAS 70 E 71).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.***

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com



esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1277/2017

##### PROCESSO TC/02828/2013

##### DECISÃO Nº 263/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**RESPONSÁVEL:** JÂNIO CÉSAR NUNES DA SILVA. DE: 01/09/13 À 31/12/2013

**ADVOGADO:** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 1332 E OUTROS (PEÇA 16 FLS. 04).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.***

**Síntese das ocorrências remanescentes:** realização de despesas com materiais hospitalares e material farmacológico sem o devido procedimento licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI 1332, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 1276/2017

#### PROCESSO TC/02828/2013

#### DECISÃO Nº 263/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO NELSON TELES DE ALENCAR - DE: 01/01/13 À 31/08/13.

**ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES OAB/PI Nº 14.019 E OUTROS (PEÇAS 70 E 71).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; Imputação de encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves OAB/PI nº 14.019, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 1282/2017**

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA - TC/003415/14 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATOS ILEGAIS PRATICADOS PELO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS NO EXERCÍCIO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**DENUNCIADO:** REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR, RENATO DE ALCANTARA E FRANCILIO NUNES DE OLIVEIRA (PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS).

**DENUNCIANTE:** LUÍS SOARES NETO

**ADVOGADO:** IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO OAB/PI 5.085 E OUTROS (PEÇA 15, FLS. 06).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** ORÇAMENTO. REMUNERAÇÃO. GASTO COM PESSOAL. PROCENDÊNCIA

1. De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Palmeiras, artigo 33, III, cabe à Mesa da Câmara a proposição para apreciação do Plenário de projetos de resolução que tratem da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara.

*Sumário: Prestação de contas de gestão da P. M. de Palmeiras/PI- Exercício financeiro de 2013. Procedência da Denúncia.*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pela **procedência parcial da denúncia Processo TC/003415/14**, que trata sobre irregularidades na gestão da Câmara Municipal no período do Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 1285/2017**

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA TC/002385/14 (APENSADO AO PROCESSO TC/02828/2013) - DENÚNCIA, NOTICIANDO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA ENTRE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, EXERCÍCIO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**DENUNCIADO:** REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR (PREFEITO).

**DENUNCIANTE:** OUVIDORIA TCE/PI

**ADVOGADO:** IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO OAB/PI 5.085 E OUTROS (PEÇA 15, FLS. 06).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Gratificação de regência, amparo legal no artigo 37 da Lei Municipal nº 10/2004.

*Sumário: Prestação de contas de gestão da P. M. de Palmeiras/PI- Exercício financeiro de 2013. Procedência Parcial da Denúncia.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando **o processo de Denúncia TC/002385/14 (apensado ao processo TC/02828/2013)**, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial da denúncia**, que trata sobre tratamento diferenciado para professores no que se refere à gratificação de regência nos meses de agosto, setembro e outubro de 2013, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACORDÃO Nº 1283/17

#### PROCESSO TC/02828/2013

#### DECISÃO Nº 263/17

**ASSUNTO:** DENÚNCIA - TC/002119/14 (APENSADO AO PROCESSO TC/02828/2013) - DENÚNCIA NOTICIANDO EXISTÊNCIAS DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS NO EXERCÍCIO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI

**DENUNCIADO:** REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR (PREFEITO).

**DENUNCIANTE:** LUÍS SOARES NETO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE TOMADAS DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

2. Descumprimento do prazo mínimo estabelecido no art. 21, § 2º, III, quanto ao intervalo entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do certame;
3. Não informar a fonte de recurso a ser utilizado na licitação, contraria a Instrução Normativa TCE nº 01/2013.

*Sumário: Prestação de contas de gestão da P. M. de Palmeiras/PI- Exercício financeiro de 2013. Procedência Parcial da Denúncia.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando **o processo de Denúncia TC/002119/14 (apensado ao processo TC/02828/2013)**, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da



Administração Municipal – V DFAM (Peças 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, **procedência parcial da denúncia** que trata sobre irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/13, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1280/2017

##### **PROCESSO TC/02828/2013**

##### **DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** FRANCILIO NUNES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE - DE: 13/08/13 À 31/12/13

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1279/2017

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

**RESPONSÁVEL:** RENATO DE ALCÂNTARA – PRESIDENTE - DE: 07/08/13 À 12/08/13

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. Sem ocorrências identificadas, implicando no julgamento de **regularidade** das contas. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1278/2017

**PROCESSO TC/02828/2013**

**DECISÃO Nº 263/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/012401/2013 - DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO



CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI  
**RESPONSÁVEL:** REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR – 1 16 FLS. 04).  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PALMEIRAS/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.*** *As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Questionamento da legalidade dos Decretos nº 001/2013 e nº 002/2013;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**PROCESSO:** TC nº 020681/2017

**ASSUNTO:** Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

**INTERESSADO:** Francisco Alves de Castro

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ-PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 250/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do servidor Francisco Alves de Castro, CPF nº 226.666.053-53, PIS/PASEP nº 17022174448, matrícula nº 014064-3, RG nº 10.5018957-7-PM-PI, detentor do cargo de 3º SARGENTO-PM, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fls. 01/92 da Peça 02), publicado no DOE nº 164 de 31.08.2017,



concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.331,36** (três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 3.246,29
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/2016	R\$ 37,33
VPNI – LEI Nº 6173/2012.	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, Parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.331,36</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO:** TC nº 019638/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADO:** Edeltrudes Cordeiro de Santana

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 251/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Edeltrudes Cordeiro de Santana, CPF nº 096.970.203-53, PIS/PASEP nº 12036411934, matrícula nº 0676713, detentor do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, Nível I, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.281/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/179 da peça 02), publicada no DOE nº 130 de 13.07.2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.406,39** (três mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 145,97
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.406,39</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



**PROCESSO:** TC nº 014351/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria de Fátima Araújo Cavalcante

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 252/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Maria de Fátima Araújo Cavalcante, CPF nº 130.395.713-20, matrícula nº 000846, detentor do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 059/2017 (fls. 01/63 da peça 2), datada de 18/01/2017, publicada no DOM nº 2.020, de 13/02/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,07** (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$	1.236,66
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$	221,41
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$</b>	<b>1.458,07</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**Relator**

**PROCESSO:** TC nº 020613/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria dos Anjos Sousa Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 253/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria dos Anjos Sousa Silva, CPF nº 227.492.503-82, PIS/PASEP nº 1215936521-3, matrícula nº 0218928, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.501/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/136 da peça 02), publicada no DOE nº 156 de 21.08.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.094,67** (mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 24,67
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 30,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.094,67</b>



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 020408/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria do Socorro Barbosa Santos

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 254/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Barbosa Santos, CPF nº 307.026.313-53, PIS/PASEP nº 17033715224, matrícula nº 0698679, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.621/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/86 da peça 02), publicada no DOE nº 163, de 30/08/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (um mil, cento e sete reais e doze centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 038/04, Alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.107,12</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 019860/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Doralice Pacheco de Oliveira

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**DECISÃO:** nº 255/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Doralice Pacheco de Oliveira, CPF nº 304.772.803-82, PIS/PASEP nº 17026411525, matrícula nº 0750239, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.129/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/63 da peça 02), publicada no DOE nº 141 de 28.07.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição



Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.099,92** (mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.099,92</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO:** TC nº 016339/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

**INTERESSADO:** Giramar Farias da Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**DECISÃO:** nº 256/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais de interesse do servidor Giramar Farias da Silva, CPF nº 138.828.803-68, Pis/Pasep nº 17030890616, matrícula nº 0016039, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 864/2017 (fls. 01/143 da peça 02), publicada no DOE nº 118 de 27/06/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.005,80** (mil, cinco reais e oitenta centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 038/04, Alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.004,64
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 1,16
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.005,80</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



**Processo TC/020150/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessado:** Francisco Borges de Aragão

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 334/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **FRANCISCO BORGES DE ARAGÃO**, CPF nº 066.453.053-20, matrícula nº 0055247 ocupante do cargo de Contínua, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal do D.E.R - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.144/2017 (Peça 2, fls. 112/113), publicada no Diário Oficial do Estado nº 141, de 28/07/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.938,71** (mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

**Processo TC/020017/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Joaquina Quirino da Silva Farias

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 336/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **JOAQUINA QUIRINO DA SILVA FARIAS**, Pis/Pasep nº 17022196670, CPF nº 340.103.603-30, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0069019, do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura do Estado - SECULT, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.531/2017 (Peça 2, fls. 70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06/09/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.099,92** (mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator



**Processo TC/019854/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Helena Gonçalves dos Santos

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 337/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, CPF nº 241.199.893-72, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0684279, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.552/2017 (Peça 2, fls. 88), publicada no Diário Oficial do Estado nº 158, de 23/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (mil e cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

**Processo TC/016474/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Sebastiana Francisca Da Silva

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 338/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA**, CPF nº 339.650.643-04, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0781843, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 107/2017 (Peça 2, fls. 141), publicada no Diário Oficial do Estado nº 25 de 03/02/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.231,90** (três mil e duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator



**Processo TC/014613/2017**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento do segurado Inácio Batista de Carvalho

**Interessada:** Matilde Mesquita Batista

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 339/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **Matilde Mesquita Batista**, CPF nº 503.919.133-72, RG nº 643.430-PI, por seu representante legal, Auro Aparecido de Carvalho, CPF nº 514.885.073-68, RG nº 1.263.552-PI, na condição de viúva do servidor **Inácio Batista de Carvalho**, CPF nº 023.840.003-49, RG nº 127.016-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, cujo óbito ocorreu em 02/04/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 113, de 20/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.085/2017, de 12 de junho de 2017 (Peça 2, fls. 71/72), concessiva de pensão vitalícia a interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.696,43** (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

**Processo TC/002378/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Sandra Chaves Pessoa Barros

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº 340/2017 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Sandra Chaves Pessoa Barros**, CPF nº 338.040.363-68, RG nº 761.846 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe SE-Nível VIII-40 horas, matrícula nº 11519, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 622/2016 (Peça 2, fls.27/28), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 1.751, de 13/12/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.220,13** (sete mil duzentos e vinte e reais e treze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



**Processo TC/022028/2016**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento do segurado Inácio Batista de Carvalho

**Interessada:** Teresinha Marques dos Santos

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 341/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **TERESINHA MARQUES DOS SANTOS**, CPF nº 861.591.943-72, na condição de viúva do servidor **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF nº 343.082.371-49, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Padrão "D", Classe "2", matrícula nº 079606-9, cujo óbito ocorreu em 12.09.16, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, de 15/12/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.197/2016, de 16 de novembro de 2016 (Peça 2, fls. 33/34), concessiva de pensão vitalícia a interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.184,01** (mil cento e oitenta e quatro reais e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Processo: TC nº 016460/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Isaura Mônica de Sales Santos.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 293/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Isaura Mônica Sales Santos**, CPF nº 259.339.573-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível III, matrícula nº 0753378, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 218/2017 – (Peça 2, fl. 33), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 25 de 03/02/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Isaura Mônica Sales Santos**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.510,16** (três mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.415,53
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.510,16</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



Processo: TC nº 015626/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Augusta Gomes Ribeiro Gonçalves.

Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 294/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Augusta Gomes Ribeiro Gonçalves**, CPF nº 065.967.203-06, ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Pediatra, Referência “C6”, matrícula nº 026388, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 137/2017 – (Peça 2, fl. 47/48), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.020 de 13/02/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria Augusta Gomes Ribeiro Gonçalves**, nos termos do **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.859,00** (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.....	<b>R\$ 12.859,00</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 12.859,00</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 020420/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Laura Ozana.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 295/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Laura Ozana**, Pis/Pasep nº 17026409970, CPF nº 260.053.013-49, ocupante do cargo de Zelador(a), Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0747157, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1610/2017 – (Peça 2, fl. 58), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 163 de 30/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria Laura Ozana**, nos termos do **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (hum mil, cento e sete reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.85620/16	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.107,12</b>



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/021425/2017**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DM Nº 257/2017 - GJC**

Tratam-se os autos de **Consulta** formulada ao Tribunal de Contas do Piauí pelo **Sr. Valmir Barbosa de Araújo**, Prefeito Municipal do município de Dom Expedito Lopes, acerca da falta de imóvel adequado para instalação de uma UBS.

Inicialmente, é necessário apontar a falta de objetividade na solicitação da consulta. A ausência da formulação de quesitos objetivos e diretos impossibilita a Corte de Contas a elucidar a situação exposta e formular qualquer tipo de informação acerca do assunto.

Ademais, cumpre examinar se foram atendidos os requisitos de admissibilidade da consulta, dispostos nos artigos 201, §1º, 202 e 203, da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

O requerimento em análise não se encontra instruído com parecer jurídico e com cópia da legislação pertinente ao objeto do questionamento, portanto, entendo que não foram observados os pressupostos do art. 201, Inciso II, § 1º, do RITCE/PI.

Assim, o não cumprimento das disposições regimentais impede o conhecimento e a análise do mérito da consulta formulada.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu **não conhecimento**, determinando o seu **arquivamento**, nos termos do art. 202 da Resolução 13/11.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

**- Relator -**

**Processo: TC/018654/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR E IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA - CPF: 439.665.513-49**

**Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DEMERVAL LOBÃO**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**Decisão nº. 259/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Jesus Fonseca de Sousa**, CPF nº 439.665.513-49, RG nº 804.705 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 130-1, lotada na Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º**



do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 508/15. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCLXX, em 08 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0686 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 0207001/2017, de 02 de fevereiro de 2017** (fls.31/32 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.852,32(três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 517 de 18/12/2016 que autoriza o poder executivo municipal reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da educação básica do Município de Demerval Lobão de acordo com o piso nacional e dá outras providências.	R\$3.210,27
B. Gratificação de Regência, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 438 de 04/08/2011 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI.	R\$642,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.852,32</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/001571/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: HELENICE SANTOS DE LIMA - CPF: 066.380.153-20**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº. 260/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **HELENICE SANTOS DE LIMA**, CPF nº 066.380.153-20, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, nível “I”, Matrícula nº 003497, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.954, em 12 de setembro de 2016 (fl. 84 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0669 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.543/2016, de 26 de agosto de 2016** (fls. 79 e 80 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.555,92 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos</b> , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.89/2016.	R\$ 4.233,96
<b>Gratificação de Incentivo a Docência</b> , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 898,57
<b>Incentivo por Titulação</b> , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016	R\$ 423,39
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.555,92</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/020138/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: CONCEIÇÃO DE MARIA SÁ E RÊGO VASCONCELOS - CPF: 145.438.003-97**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 261/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA SÁ E RÊGO VASCONCELOS**, CPF nº 145.438.003-97, ocupante do cargo de Médica Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0196240, do quadro de pessoal da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º, Incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 158, em 23 de agosto de 2017 (fl. 82 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0650 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.614/2017, de 14 de agosto de 2017** (fl.81 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.076,86 (dez mil, setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO (LC 90/07, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.277/12)	R\$ 9.925,22
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
COMPLEMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016).	R\$ 114,14
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 37,50
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 10.076,86</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 019277/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

**Interessado: EVANGELISTA ABREU LOPES, CPF: 151.353.223-53.**

**Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO 262/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida ao servidor **Evangelista Abreu Lopes**, CPF nº 151.353.223-53, RG nº 309.005 SSP-PI, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com arrimo no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 39 da Lei Municipal nº 101/13**, cujos requisitos foram devidamente implementados, publicado no D.O.M. MMCDI, de 23 de agosto de 2017. (fls. 31, peça 02).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0582 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 91/2017, de 18 de agosto de 2017** (fls. 31, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

A – Vencimento de acordo com o art. 7 da Lei nº 17/1997 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte.	R\$ 937,00
<b>VANTAGENS REMUNERATÓRIAS</b>	
B – Adicional por Tempo de Serviço (10%, de acordo com o art. 9º, inciso XI da Lei nº 17/1997 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí	R\$97,70
<b>TOTAL DOS PROVENTOS NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.034,70</b>
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 988,30
Proporcionalidade (71,52%)	R\$ 706,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

**Processo: TC/02027/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: NOEME ROCHA BARROS MASCARENHAS - CPF: 273.407.753-15**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº. 263/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida a servidora **Noeme Rocha Barros Mascarenhas**, CPF nº 273.407.753-15, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, 40 horas, Padrão “III”, matrícula nº 0809845, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí- FUSPI, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 141, em 28 de julho de 2017 (fl. 175 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0673 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.212/2017, de 26 de junho de 2017** (fls. 174 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.732,07 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>VENCIMENTO (LEI Nº 6.402/13)</b>	R\$ 3.643,53
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
<b>COMPLEMENTO LEI 6933 (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016)</b>	R\$ 41,90
<b>GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)</b>	R\$ 46,64
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.732,07</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -



**Processo: TC/014368/2017**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessada:** GILVONEIDE BATISTA PONTES - CPF: 130.253.763-68

**Procedência:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº. 264/17 – GJC**

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora GILVONEIDE BATISTA PONTES, CPF Nº. 130.253.763-68, ocupante do cargo de Pedagoga, Classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 000621, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº. 41/03, c/c o art. 2º da EC nº. 47/05**. Publicada no DOM Nº. 2.020, de 13-02-2007.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0634 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 050/2017, de 18-01-2017** (fls.60, Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.394,99 (sete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>Vencimentos</b> , de acordo com a Lei Municipal Nº. 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal Nº. 3.951/2009), c/c a Lei Municipal Nº. 4.859/2016).	R\$ 5.635,40
<b>Gratificação de Incentivo Operacional</b> , nos termos do art. 36, Lei Municipal Nº. 2.972/2001 (com nova redação dada pela LC Municipal Nº. 3.951/2009), c/c a Lei Municipal Nº. 4.859/2016	R\$1.196,05
<b>Incentivo por Titulação</b> , de acordo com o art. 36, Lei Municipal Nº. 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal Nº. 4.141/2011), c/c a Lei Municipal Nº. 4.859/2016	R\$563,54
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$7.394,99</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**

**Processo: TC Nº. 017543/2017**

**Assunto:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**Interessada:** ANTÔNIA DA SILVA MELO ARAÚJO – CPF Nº 289.442.178-82

**Órgão de origem:** FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão Nº. 265/17 - GJC**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **Antônia da Silva Melo Araújo**, sob o CPF nº 289.442.178-82, para si e para seus filhos, Apolo Melo Araújo e Celine Melo Araújo, devido ao falecimento de seu esposo, José Carlos Araújo, servidor ativo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração do Município de Esperantina, de conformidade com o **art. 13, I e art. 40, II, §3º, I da Lei nº 1.075/07**, ocorrido em **04/02/2017**.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017RA0630 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Antônia da Silva Melo Araújo**, conforme materializado na **Portaria Nº 254/2017 (fls.21, peça 02)** datada de 03 de julho de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 1.077,55 (hum mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:



<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
A – Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI	R\$ 937,00
B – Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina.	R\$ 140,55
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.077,55</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)  
**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

**Processo: TC Nº. 019129/2017**  
**Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA IRIS SANTOS MOURÃO OLIVEIRA**  
**Interessado: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA – CPF Nº. 123.264.294-00**  
**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**  
**Decisão Nº. 266/17 - GJC**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **José Geraldo de Oliveira**, CPF Nº. 123.264.294-00, RG Nº. 965.813-PI, na condição de esposo da servidora **Maria Iris Santos Mourão Oliveira**, CPF Nº. 181.684.933-20, RG Nº. 362.779-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40h, nível IV, Classe SL, falecida em 02/03/17. Publicada no DOE Nº. 156, de 21-08-2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017RA0610 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de José Geraldo de Oliveira, conforme materializado na **Portaria GP Nº. 1567/2017 (fls. 21, Peça 02)** datada de 14-08-2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.396,31 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
- Vencimento, de acordo com a Lei 6.900	R\$3.262,76
- Gratificação Adicional, de acordo com a Lei Complementar Nº. 33/03	R\$133,55
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.396,31</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)  
**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

**Processo: TC Nº. 014611/2017**  
**Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA ALDENI PEREIRA DIAS AMORIM**  
**Interessado: RAIMUNDO AMORIM – CPF Nº 553.067.053-91**  
**Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**  
**Decisão Nº. 268/17 - GJC**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **Raimundo Amorim**, sob o CPF nº 553.067.053-91, devido ao falecimento de sua esposa, Aldeni Pereira Dias Amorim, CPF nº 319.758.283-72, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora-20 horas, Classe A, Nível III, falecida em 15/01/17.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017JA0681 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Raimundo Amorim**, conforme materializado na **Portaria Nº 1.082/2017 (fls. 149, peça 02)** datada de 05 de junho de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art.



197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 1.322,24 (um mil, trezentos e vinte e dois e vinte e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A – Vencimento (LEI Nº 6.900/20156)	R\$ 1.273,91
B – Gratificação Adicional (LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	R\$ 48,33
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.322,24</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**Processo: TC/003399/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: ENEIR SOUZA ROCHA BARROSO - CPF: 247.571.283-04**

**Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**Decisão nº. 269/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **ENEIR SOUZA ROCHA BARROSO**, CPF nº 247.571.283-04, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0631213, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 12, em 17 de janeiro de 2017. (fl. 59 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0539 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 684/2016 – SUPREV/SEADPREV, de 09 de dezembro de 2016** (fl. 58 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.388,62 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16)	R\$ 3.260,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 128,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.388,62</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 297/2017-GDC**

**PROCESSO: TC/020678/2017**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**INTERESSADO: EVANDILDE GOMES MACHADO (CPF nº 288.142.823-15)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR**



Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, ex officio**, em que figura como interessado o **EVANDILDE GOMES MACHADO**, nascido em 30/04/1967, CPF nº 288.142.823-15, RG nº 10.7850-86-PM-PI, Matrícula nº 013900-9, Subtenente-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 164, de 31/08/2017 (fl. 98, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 777/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5057/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 97, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 31 de agosto de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.216,09 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>ISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 4.076,73
COMPLEMENTO	ART.1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 46,98
VPNI- LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.216,09</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 298/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017458/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOAQUIM FAUSTINO DA SILVA

**INTERESSADOS:** ANTÔNIA MIGUEL DA SILVA (CPF nº 779.996.143-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ATÔNIA MIGUEL DA SILVA**, CPF nº 779.996.143-00, RG nº 525.940-PI, devido ao falecimento de seu ex-esposo **JOAQUIM FAUSTINO DA SILVA**, RG nº 525.963-PI, CPF nº 305.967.263-68, servidor inativo do quadro pessoal da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, matrícula nº 0666955, ocorrido em 20/01/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 135, de 20 de julho de 2017 (fl. 96 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1275/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMNV – 3786/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.300/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 07 de julho de 2017 (fl. 95 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBAS</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
PROVENTOS	LEI Nº 6.856/16	R\$ 662,70
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART.7º, VII DA CF/88	R\$ 274,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 937,00</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 20 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 306/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017132/2017

**ASSUNTO:** AGRAVO REFERENTE À DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 092/2017 (PROCESSO TC/014827/2017 – REPRESENTAÇÃO)

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA – PIAUÍ

**ADVOGADA:** PROCURADORA MUNICIPAL GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES (OAB/PI 4314)

**RESPONSÁVEL:** FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR(A):** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

#### **1 RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de AGRAVO interposto pelo Município de Teresina por meio da Procuradoria Geral do Município, Sra. Geórgia Ferreira Martins Nunes, em face da Decisão nº 009/2017, publicada no Diário Eletrônico nº 124, de 06 de julho de 2017 (conforme Certidão inserida a peça 4 do processo TC/014827/2017). A referida decisão foi ratificada e homologada pelo



Plenário desta Corte de Contas no dia 20 de julho de 2017, de acordo com a Decisão nº 1.092/2017 (peça 16 do processo TC/014827/2017).

Na decisão monocrática do Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo (peça 3 do processo TC/014827/2017) foi concluído o que segue:

Ante o exposto, determino cautelarmente o imediato bloqueio dos valores oriundos da cessão de crédito realizada por meio do contrato n.º 001/2016 celebrado em 24/08/16 entre a Prefeitura Municipal de Teresina e o Banco do Brasil, valores constantes na conta do FUNDEF (conta corrente e poupança – Conta n.º 58024-4, Agência 3791-5), até a decisão final desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão.

Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal de Teresina, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 88 da Lei Estadual n.º 5.888/09, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelos gestores, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Determino, por fim, a imediata notificação do Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis.

O presente agravo foi inicialmente encaminhado ao Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, o qual, por intermédio do documento (peça 14 – TC/014827/2017), manifestou-se da seguinte forma:

Na Sessão Plenária Ordinária n.º 025, de 20 de Julho de 2017, a Decisão Monocrática n.º 009/2017 - RP foi ratificada pelo Plenário desta Corte de Contas. Assim, após a ratificação, a referida decisão somente poderá ser alterada por decisão daquele órgão de deliberação, conforme entendimento firmado pela Decisão n.º 119/15 TCE/PI, de 12 de fevereiro de 2015, *in verbis*:

*Decidiu o Plenário, por unanimidade, pela impossibilidade de realização do juízo de retratação em sede de decisão monocrática já homologada pelo Plenário.*

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior envio do processo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designação do relator do agravo, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI.

Na Sessão Plenária Ordinária do dia 29 de agosto de 2017 (peça 8 do processo TC/017132/2017), considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, procedeu o sorteio deste Relator para a relatoria do agravo, nos termos do art. 438, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE-PI.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse Órgão Ministerial retornou os autos com a seguinte manifestação:

Ante a inexistência, nos autos, de decisão monocrática em que conste a verificação dos requisitos para admissibilidade previstos no art.406 do Regimento Interno desta Corte, da não definição regimental quanto à relatoria competente, bem como da aplicação subsidiária do NCPC e da prática jurídica atual, **encaminha-se o presente processo à Vossa Relatoria para exercício das competências dispostas no art.408 do RITCE. (grifo nosso)**

É, em síntese o relatório,

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante da constatação da ausência da análise quanto à admissibilidade e com fundamento nos art. 408 do RITCE-PI, o qual diz: “Ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse”, passa-se a analisar os pressupostos essenciais ao conhecimento do presente agravo.

Observou-se que a decisão objeto do Agravo (Decisão Monocrática 09/2017) foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 124 de 06 de julho de 2017 (peça 04 do TC/014827/2017) e o presente Agravo foi protocolado no dia 31 de julho de 2017, ou seja, fora do prazo de 05 (cinco) dias exigidos nos art. 156, §1º, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica) e art. 436 do RITCE-PI.

Art. 156. Cabe Recurso de Agravo, com efeito devolutivo, contra decisão monocrática do relator e contra decisões interlocutórias.



§ 1º O Agravo será oposto, por escrito, no **prazo de cinco dias**, contados a partir da publicação da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 436. Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no **prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial:**

- I - contra decisão monocrática;
- II - contra decisões interlocutórias.

Desta feita, não restam dúvidas quanto à intempestividade do presente Agravo, constituindo-se óbice ao seu conhecimento, visto que não foram cumpridos os requisitos indispensáveis para a admissibilidade de Recurso de Agravo.

### **3 CONCLUSÃO**

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que infringe o art. 156 da Lei orgânica e art. 436 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, que o presente agravo seja apensado ao processo TC/014827/2017, o qual seguirá sua tramitação normal.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de outubro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
10/10/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2017**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005187/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LIZANDRO HONÓRIO DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - FLORIANO

**RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - PICOS

**RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO HORTÊNCIO SANTOS - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - CORRENTE

**RESPONSÁVEL: NELSON ONÉDIO FEITOSA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR- URUCUI

**RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

De: 01/01/15 à  
13/01/15

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CAMPO MAIOR

**RESPONSÁVEL: RUY NUNES CORDEIRO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

De: 14/01/15 à  
26/10/15

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CAMPO MAIOR

**RESPONSÁVEL: ETEVALDO ALVES DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

De: 27/10/15 à  
31/12/15

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CAMPO MAIOR

**RESPONSÁVEL: ERISVALDO VIANA LIMA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR - PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL: RUBENS FERREIRA LOPES - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - OEIRAS

**RESPONSÁVEL: ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR -



PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: JOSUÉ CESÁRIO SÁ JÚNIOR - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 13/01/15

Sub-unidade Gestora: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR

**RESPONSÁVEL: JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 13/01/15 à 07/05/15

Sub-unidade Gestora: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR

**RESPONSÁVEL: RICARDO FERREIRA DE MELO LIMA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 07/05/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR

**RESPONSÁVEL: JOZINALDO MARINHO DE SOUZA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 08/03/15

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR- SÃO RAIMUNDO NONATO

**RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 09/03/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DA POLICIA MILITAR- SÃO RAIMUNDO NONATO

**RESPONSÁVEL: MANOEL DA COSTA LIMA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 27/05/15

Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - PARNAIBA

**RESPONSÁVEL: ADRIANO URSULINO DE LUCENA - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))** De: 28/05/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - PARNAIBA

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PACÍFICO DE CASTRO NETO - POLÍCIA MILITAR (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COMPANHIA IND. DE POLICIAMENTO TURÍSTICO - LUIS CORREIA

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DENÚNCIA

**TC/006344/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS

Objeto: supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002/2017.

**TC/014199/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Manoel de Jesus da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Objeto: supostas irregularidades constantes no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017.

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

**TOTAL DE PROCESSOS - 03 (três)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões